



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 011/CT/2016

Assunto: *Anuidade Coren/SC*

Palavras-chave: *Anuidade; Técnico de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

“Solicito esclarecimentos quanto à atuação de um profissional de Enfermagem concursado (...) como Auxiliar de Enfermagem, e que também possui formação no Curso Técnico de Enfermagem. Quanto à anuidade, há a necessidade do profissional pagá-la referente às duas categorias ou somente pagar a anuidade de técnico de enfermagem?”

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

É facultado ao profissional de Enfermagem ter mais de uma inscrição em graus diferentes, submetendo-se às obrigações e direitos inerentes à situação, desde que não tenha sido cassado em nenhuma delas ou esteja em processo de reabilitação.

O registro e a inscrição serão feitos no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição em que ocorrerá o exercício profissional.

Considerando o exposto, concluímos que se houver contratação e o exercício profissional para auxiliar de Enfermagem o profissional deve estar inscrito e pagar a anuidade da categoria. Mas, se estiver atuando como Técnico e Auxiliar de Enfermagem, o profissional deve estar inscrito nas duas categorias e conseqüentemente é devido o pagamento das duas categorias

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 12 de Julho de 2016.

Enf. Karla Barzan

Coordenadora da Área de Atendimento ao Profissional

Coren/SC 37.978



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Revisado pela Direção em 18 de julho de 2016.

III - Bases de consulta:

COFEN. RESOLUÇÃO 448/2013 que aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição dos profissionais de Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04482013-3_23054.html